

INQUÉRITO 4.874 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AUT. POL. : POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

O presente **INQ. 4.874/DF** foi instaurado, após determinação nos autos do Inq. 4.828/DF, de minha relatoria, em virtude da presença de fortes indícios e significativas provas apontando a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhantes àqueles identificados no Inq. 4.781/DF, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito; o que, em tese, caracteriza os crimes previstos no art. 18, art. 22, I e IV e art. 23, I, II e IV, todos da Lei 7.170/83 (então vigente); art. 2º, da Lei 12.850/13; art. 1º, I e II, art. 2º, I, ambos da Lei n. 8.137/90; art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/86 e art. 1º, da Lei n. 9.613/98.

Em 25/10/2023, autorizei o compartilhamento do relatório final da CPMI dos atos de 8 de janeiro de 2023 e de todas as suas provas com os Inquéritos 4.781 (*FAKE NEWS*), 4.874 (*MILÍCIAS DIGITAIS*), 4.920, 4.921, 4.922 e 4.923, bem como com a PET 11108 (*ABIN*).

Por meio do Ofício nº 5002232/2023 - CGCINT/DIP/PF (petição STF nº 138671, de 12/12/2023, eDoc. 706), a autoridade policial requer a dilação de prazo, para conclusão de diligências em andamentos.

É o breve relato.

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações, com a realização das diligências ainda pendentes, nos termos previstos no art. 230-C, § 1º, do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, prorrogo por mais 90 (noventa) dias a presente investigação.

Comunique-se à autoridade policial.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

INQ 4874 / DF

Cumpra-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente